



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

CEP: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 024/2018

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.715.417/0001-04, com Sede Administrativa na Praça Nossa Sr^a. da Conceição, nº. 38, Centro, Jaboticatubas/MG, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **ENEIMAR ADRIANO MARQUES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FDJ CONFECÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 64.269.780/0001-52, com sede à Rua Silva Jardim, Nº. 12, Centro - Santa Luzia/MG, CEP: 33.010-210, neste ato representada pelo Sr. **Ailton Roberto dos Santos**, inscrito no CPF sob o nº.: 374.220.066-68, doravante denominado **CONTRATADO**, observando o disposto nas cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Dar-se ao objeto do presente contrato, a Prestação de serviços de pintura em faixas confeccionadas em tecidos amorim, 080 cm de largura.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 – A contratante pagará ao contratado o valor de R\$12,00 (doze reais) o metro de faixa pintada, estimando o valor do contrato em R\$ 7.800,00 (sete mil e novecentos) reais, referente a 650 (seiscentos e cinquenta) metros de faixa.

2.2 - O serviço será feito de acordo com a necessidade, mediante Ordem de Compra.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO

3.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 02060010.0412200202.008.2008.3.3.90.39.00.1.00
- 02060010.0412200202.668.2668.3.3.90.39.00.1.00
- 02030080.0412200212.021.2021.3.3.90.39.00.1.00
- 02090010.1012204372.427.2427.3.3.90.39.00.1.02
- 02090020.1030104332.430.2430.3.3.90.39.00.1.02
- 02130020.1236100212.239.2239.3.3.90.39.00.1.01
- 02150040.0439202472.597.2597.3.3.90.39.00.1.00
- 02150070.2369503632.220.2220.3.3.90.39.00.1.00
- 02120040.0412200212.411.2411.3.3.90.39.00.1.00

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente Contrato tem sua vigência compreendida no período de 01/02/2018 a 31/12/2018.

4.2 – A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.1 - O CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

5.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.

5.3 - Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

5.4 - Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais, descontados sobre o valor constante na Cláusula Segunda, os valores tributários previstos em Lei.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

6.1 – Executar os serviços em estrita observância das condições previstas quanto ao objeto do presente Contrato.

6.2 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não podendo ser arguido,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

CEP: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços.

6.3 – Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação, impostos, tributos, taxas, ou quaisquer ônus oriundos do Contrato pelos quais sejam responsáveis principalmente os de natureza fiscal, social e trabalhista.

6.4 – Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

6.5 – Fornecer todos os materiais necessários à prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 – O instrumento contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo, observados o descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições previstas no presente contrato.

7.2 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº. 8.666/93, ao CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erros ou atrasos na execução dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na Lei 8.666/93.

8.2 – Pelo atraso injustificado na execução dos serviços ou pelo descumprimento das notificações para regularização das falhas apontadas pelo CONTRATANTE, ao CONTRATADO sujeitar-se-á à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor contratual, sem prejuízo das demais sanções.

8.3 – O valor das multas porventura aplicadas poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - O foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução desse Contrato é o da Comarca de Jaboticatubas, excluído qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por acharem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Jaboticatubas, 01 de fevereiro de 2018.

FDJ CONFECÇÕES LTDA

*Empresa
Contratado*

ENEIMAR ADRIANO MARQUES

*Prefeito Municipal
Contratante*

Testemunha 1

Testemunha 2